



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, com o objetivo de discutir os direitos das pessoas com Síndrome de Down no Brasil, especialmente quanto ao acesso à saúde, à educação, ao trabalho digno e à proteção contra discriminações.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Down é uma condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21 e constitui a alteração cromossômica mais frequente associada à deficiência intelectual. No Brasil, estima-se a ocorrência de aproximadamente um caso a cada 700 nascimentos, o que representa milhares de pessoas que demandam políticas públicas específicas nas áreas de saúde, educação e inclusão social.

A proteção educacional dessas pessoas deve observar não apenas os marcos normativos nacionais, mas também os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948 e incorporada como referência fundamental do sistema internacional de direitos humanos, estabelece em seu art. 26 que toda pessoa tem direito à educação e que os pais possuem prioridade na escolha do tipo de instrução a ser ministrada a seus filhos.



Tal diretriz reconhece a família como núcleo fundamental da sociedade e sujeito central no processo educativo. A educação, portanto, não pode ser estruturada à margem das convicções familiares, devendo respeitar os valores, tradições, necessidades específicas e o melhor interesse da criança. No caso das pessoas com Síndrome de Down, cuja condição envolve múltiplas dimensões de desenvolvimento — cognitivas, motoras, sociais e de saúde —, a definição do modelo educacional adequado exige avaliação individualizada e participação ativa da família.

O ordenamento jurídico brasileiro igualmente consagra esse entendimento. A Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever conjunto de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, com absoluta prioridade (art. 227). A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reafirma o direito à educação sem discriminação e com igualdade de oportunidades, devendo o poder público oferecer os apoios necessários para o pleno desenvolvimento da pessoa.

Nesse contexto, coexistem diferentes modalidades de atendimento educacional — escolas regulares inclusivas, instituições especializadas e outras formas de ensino —, cada qual podendo atender de maneira distinta às necessidades individuais do estudante. A imposição de modelo único, sem considerar as particularidades da pessoa e a vontade informada da família, pode comprometer o desenvolvimento educacional e o exercício efetivo de direitos fundamentais.

Assim, caso a família entenda que a instituição especializada constitui a alternativa mais adequada ao desenvolvimento global do estudante com Síndrome de Down, cabe ao Estado assegurar as condições necessárias para viabilizar essa escolha, sem prejuízo das demais políticas de inclusão. O mesmo raciocínio se aplica a outras modalidades educacionais legalmente admitidas, inclusive o ensino domiciliar, quando autorizado pelo ordenamento jurídico, sempre orientado pelo melhor interesse da criança e pela proteção integral.



Ademais, dados oficiais indicam que pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas no acesso à educação de qualidade, incluindo insuficiência de recursos pedagógicos adaptados, falta de profissionais especializados e desigualdades regionais na oferta de serviços educacionais^{4 5}. Tais obstáculos reforçam a necessidade de um debate amplo e qualificado no âmbito desta Comissão, a fim de avaliar se as políticas públicas existentes estão efetivamente assegurando a liberdade de escolha educacional das famílias e o desenvolvimento integral das pessoas com Síndrome de Down.

Diante desse cenário, a realização de audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa mostra-se oportuna e necessária para ouvir especialistas, representantes da sociedade civil, instituições educacionais, órgãos governamentais e famílias, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas que conciliem inclusão, liberdade educacional e proteção dos direitos humanos das pessoas com Síndrome de Down.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

